



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 61/2011, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Regulamento do Processo Eleitoral para os representantes do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo Técnico-Administrativo no Conselho Superior do Ifes e define normas para o Colégio Eleitoral

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 07/11/2011,

CONSIDERANDO:

- I - A Portaria GR nº 1.120, de 09.10.2009;
- II - A Portaria GR nº 1.225, de 09.11.2009;
- III - Estatuto do Ifes, publicado no DOU em 28.01.2010;
- IV - A Resolução CS nº 23/2010, de 14.06.2010.

RESOLVE:

Definir o Regulamento do Processo Eleitoral para representantes do Ifes no Conselho Superior e normatizar o funcionamento das reuniões dos Colégios Eleitorais.

Seção I – Do Conselho Superior

Art. 1º O Conselho Superior tem suas atribuições e sua composição definidas no Estatuto do Ifes, Artigo 8º e seus incisos.

Art. 2º A escolha dos representantes de cada segmento (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo) da comunidade interna no Conselho Superior será realizada por meio de Colégio Eleitoral de cada segmento, respectivamente.

Seção II - Da Eleição do Colégio Eleitoral

Art. 3º O Colégio Eleitoral tem a atribuição exclusiva de escolher, entre seus membros, os representantes de cada segmento da comunidade interna (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo) no Conselho Superior, de acordo com os incisos I, II e III do artigo 8º do Estatuto do Ifes.

Art. 4º Serão constituídos por meio de eleição direta, individual e secreta três Colégios Eleitorais distintos, por segmento, e seus membros titulares e respectivos suplentes terão os mandatos de:

- I - Colégio Eleitoral do Corpo Discente – 2 anos;
- II - Colégio Eleitoral do Corpo Docente – 4 anos;
- III - Colégio Eleitoral do Corpo Técnico-Administrativo – 4 anos.

Parágrafo único. A atribuição do suplente será substituir o titular nas reuniões.

Art. 5º Serão eleitos novos representantes no Colégio Eleitoral para complementação de mandato somente em caso de vacância do titular e do seu respectivo suplente.

Seção III – Da Comissão Eleitoral

Art. 6º Cada Diretor-Geral deverá indicar, por meio de portaria, 1 representante de cada segmento (discente, técnico-administrativo e docente) para compor a Comissão Eleitoral do respectivo campus.

Parágrafo único. Para o Campus Vitória, em função do total de votantes, serão indicados 2 representantes de cada segmento.

Art. 7º O Reitor nomeará um Comitê Executivo, dentre os membros das comissões eleitorais dos campi, para reunir e apresentar ao Colégio de Dirigentes os dados das eleições de todos os campi do Ifes.

Seção IV – Dos Candidatos

Art. 8º Poderão ser candidatos a representantes do Corpo Discente no Colégio Eleitoral os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais técnicos, de graduação e de pós-graduação que tenham, no mínimo, 1 ano a cumprir até a finalização do curso.

Art. 9º Poderão ser candidatos a representantes do Corpo Docente no Colégio Eleitoral os professores efetivos e ativos.

Art. 10. Poderão ser candidatos a representantes do Corpo Técnico-Administrativo no Colégio Eleitoral os técnicos-administrativos efetivos e ativos.

Seção V – Da Inscrição

Art. 11. Todos os candidatos deverão obrigatoriamente se inscrever com um suplente, sendo o ato de inscrição assinado por ambos.

Art. 12. A Comissão Eleitoral de cada campus homologará as inscrições dos candidatos no prazo máximo de 24 horas após o término do período de inscrição, conforme o calendário eleitoral.

Seção VI – Dos Votantes

Art. 13. Poderão votar todos os servidores do quadro ativo e permanente do Ifes.

Art. 14. Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. Os alunos da modalidade EAD (Ensino a Distância) poderão votar no campus ao qual estiverem vinculados.

Seção VII – Da Votação

Art. 15. A votação se dará por meio de cédulas de papel, conforme modelo padrão elaborado pela Coordenadoria de Comunicação Social – CSO, a ser impresso em cada campus.

Art. 16. O horário de votação deverá abranger todos os turnos do Campus.

Art. 17. O voto será por chapa (1 titular e 1 suplente).

Art. 18. Será eleita em cada campus 1 chapa por segmento para cada fração de mil alunos.

Art. 19. Para o voto ser considerado válido o eleitor deverá votar em, no mínimo, uma das chapas candidatas a representante do seu segmento e no máximo no número total de chapas a serem eleitas para o seu segmento/campus.

Art. 20. Serão declarados vencedores os candidatos das chapas mais votadas (maioria simples).

Seção VIII – Da Definição dos Representantes da Comunidade
no Conselho Superior do Ifes

Art. 21. Os três Colégios Eleitorais reunir-se-ão, em sessão única, para definir entre seus membros os representantes titulares e suplentes do respectivo segmento no Conselho Superior, os quais exercerão seu mandato, conforme o Estatuto do Ifes (Artigo 8º, inciso VIII, § 2º) pelo período de 2 anos.

Parágrafo único. A atribuição do suplente será substituir o titular nas reuniões.

Art. 22. Em caso de vacância de titular ou suplente de representante da comunidade interna no Conselho Superior o Colégio Eleitoral respectivo será convocado para eleger um novo representante para complementação do mandato.

Art. 23. Nos casos previstos no art. 22, a eleição do novo representante se dará entre os membros do respectivo Colégio Eleitoral.

Seção IX – Do funcionamento dos Colégios Eleitorais

Art. 24. As normas para funcionamento dos colégios eleitorais são as seguintes:

- I - Somente participarão da reunião os membros titulares do Colégio Eleitoral, sendo que, em caso de ausência de um membro titular, participará o seu suplente.
- II - A reunião tem duração prevista de duas horas, podendo ser extraordinariamente prorrogada em meia hora por decisão do Colégio Eleitoral.
- III - As candidaturas ao Conselho Superior deverão ser apresentadas na forma de chapas compostas por um titular e um suplente.
- IV - A eleição será por meio de voto secreto e realizada em cédulas.
- V - Cada membro do Colégio Eleitoral poderá votar em até cinco chapas, sendo que o voto em mais de cinco chapas será considerado nulo.
- VI - No caso de eleição de mais de uma chapa com representantes do mesmo campus (seja titular ou seja suplente) implicará na eliminação da chapa menos votada.
- VII - Em caso de empate na quinta colocação, o desempate ocorrerá por meio de nova votação, com a participação apenas das chapas que empataram.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 26 Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes